

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 10/2023

Protocolo 35830 Envio em 01/03/2023 09:12:59

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Parecer do Tribunal de Contas nº **0002-2022**

Autor: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2020 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Processo TC-03289/989/20-4.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Parecer do Tribunal de Contas nº 002-2022, referente ao processo TC-03289/989/20-4, ratificando a manifestação favorável do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à aprovação das contas administrativas do Executivo Municipal referentes ao ano de 2020, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de março de 2023.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

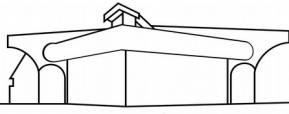
CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Secretário e Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Parecer do Tribunal de Contas nº **0002-2022**

Autor: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2020 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Processo TC-03289/989/20-4.

RELATÓRIO

O Parecer referente ao processo TC-Parecer Desfavorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2018 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Processo TC-03289/989/20-4, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como os anexos a ele vinculados, foram encaminhados a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Tal Parecer analisa as contas administrativas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista referentes ao período 01/01/2020 a 31/12/2020.

No primeiro quadrimestre de 2020, por meio dos Agentes de Fiscalização Financeira da Unidade Regional 4, cujo resultado consta do relatório contido aos do processo. Tal inspeção prévia visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Após análise de tais resultados, o Agente da Fiscalização da unidade regional de Marília – UR-4 constatou algumas irregularidades, entre as quais: Gestão Fiscal e Ensino.

Analizando o segundo quadrimestre de 2020, feita pelo Agente de Fiscalização Financeira da Unidade Regional 4, cujo resultado consta no relatório contido nos autos do processo, constatou-se que, com relação aos assuntos tratados no relatório, não foram acusadas ocorrências dignas de nota.

No relatório da Fiscalização emitido, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- a Prefeita não determinou providências efetivas para sanar algumas das falhas apontadas nos relatórios do Controle Interno.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- o índice obtido evidencia o baixo nível de adequação nessa dimensão do IEG-M (reincidência).

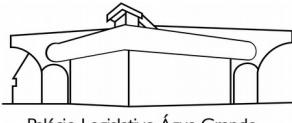
- dentre as diversas irregularidades anotadas nessa dimensão do IEG-M, destacamos:

- não houve levantamentos formais, antecedentes ao planejamento orçamentário, dos problemas, necessidades e deficiências do Município.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- a Prefeitura Municipal não disponibilizou programas de treinamentos aos servidores do setor de planejamento.
- não foi criada a Ouvidoria Pública.

B.1.5. PRECATÓRIOS

- o Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo financeiro existente na conta bancária junto ao TJ/SP.
- o valor dos depósitos efetuados ao TJ/SP em 2020 foi inferior à alíquota de dezembro de 2017 (EC nº 99/2017).

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ausência de regulamentação das atribuições dos cargos em comissão (reincidência).

B.1.9.1. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO

- servidores exercendo cargos efetivos diversos daqueles para os quais foram nomeados via concurso público (reincidência).

B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

- constatamos despesas com publicidade em afronta ao artigo 73, inciso VI, alínea "b", da Lei Eleitoral.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+

- a Prefeitura não disponibilizou programas de treinamentos específicos aos fiscais tributários.
- o Código Tributário Municipal não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores-PGV.
- houve despesas com publicidade em período vedado pela Lei Eleitoral.
- em relação a 2019 (nota "B") houve uma piora no índice obtido.

B.3.2. RECEITAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES

- valores transferidos a título de Emendas Parlamentares Individuais (Receitas de Capital) contabilizados em códigos de aplicação incorretos.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- constatamos a não utilização da parcela deferida do Fundeb até o 1º trimestre do exercício corrente, o que evidencia desatendimento ao disposto no § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

- o índice obtido evidencia o baixo nível de adequação nessa dimensão do IEG-M (reincidência).
- dentre as diversas irregularidades anotadas nessa dimensão do IEG-M, destacamos:
 - não foi realizada pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches, pré-escolas e de vagas nos anos iniciais do

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ensino fundamental em 2020.

- não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula, incluindo os afastamentos legais.
- apenas dois dos 22 (vinte e dois) estabelecimentos de ensino existentes na rede pública municipal possuíam AVCB.
- não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula, incluindo os afastamentos legais.
- retificação de respostas fornecidas pela Origem no questionário.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

- apenas uma de suas 22 (vinte e duas) Unidades de Saúde possuía AVCB (reincidência).
- a Prefeitura Municipal não possuía Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde.
- a Prefeitura Municipal não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBS's de forma não presencial.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C+

- os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente não recebem treinamento específico para a matéria.
- não foi instituída lei municipal regulamentando a proibição de queimada urbana.
- não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem.
- não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil PGRCC elaborado e implantado.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C+

- não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil regulamentado.
- não promove a capacitação/treinamento de associações para atuação conjunta com os agentes municipais de Proteção e Defesa Civil.
- não possui um estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde (reincidência).
- não foi elaborado o Plano Municipal de Mobilidade Urbana (reincidência).
- a menor parte do calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade
- nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente).
- a Fiscalização apontou irregularidades capazes de comprometer processo licitatório e contrato selecionados para análise.
- acusamos a existência de três obras paralisadas no Município, as quais não foram informadas no Sistema “Cadastro de Obras”.

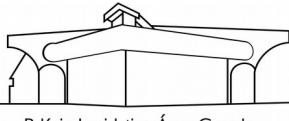
G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- não houve a criação da Ouvidoria Municipal.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- nem todos os relatórios disponibilizados no portal da transparência do Órgão permitem a gravação em planilhas e texto (CSV).

G.2. FIDELEGITIMIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- divergências entre as informações da Origem e as enviadas ao Sistema Audesp/IEG-M.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

- o índice obtido evidencia o baixo nível de adequação nessa dimensão do IEG-M.

- não foram definidas as atribuições dos servidores da área de TI.

- não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores do setor de Tecnologia de Informação-TI.

- não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente.

- não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório.

- no site da Prefeitura nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas e texto (CSV).

- em relação a 2019 (nota “B”) houve uma piora no índice obtido.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL–ODS

- nas análises comparativas dos quesitos do IEG-M com os ODS's foram constatadas diversas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- desatendimento de recomendações.

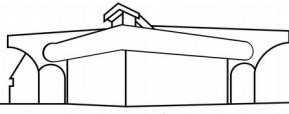
A Assessoria Técnica Jurídica (ATJ) apresentou sua conclusão no sentido da desaprovação das contas em exame, em relação à efetiva e completa aplicação dos recursos oriundos do Fundeb.

O Ministério Público de Contas, por meio de seu Procurador de Contas manifestou-se pela emissão de parecer prévio **desfavorável** às contas de 2018, em virtude das irregularidades atinentes à gestão fiscal e de pessoal e também da contratação de empresa cujo sócio é Servidor Municipal e ensino, em virtude das seguintes irregularidades:

ITEM B.1.5. PRECATÓRIOS: (i) o Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo financeiro existente na conta bancária junto ao TJ/SP; (ii) o valor dos depósitos efetuados ao TJ/SP em 2020 foi inferior à alíquota de dezembro de 2017 (EC nº 99/2017);

ITEM B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS: (i) ausência de regulamentação das atribuições dos cargos em comissão (reincidência)

ITEM B.1.9.1. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO: (i) servidores exercendo cargos efetivos diversos daqueles para os quais foram nomeados via



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

concurso público (reincidência); ITEM B.3.2. RECEITAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES: (i) valores transferidos a título de Emendas Parlamentares Individuais (Receitas de Capital) contabilizados em códigos de aplicação incorretos;

ITEM C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: (i) constatamos a não utilização da parcela deferida do Fundeb até o 1º trimestre do exercício corrente, o que evidencia desatendimento ao disposto no § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

Ademais, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

- **Item A.1.1:** promova o efetivo processo de controle interno;

- **Itens A.2, C.2, D.2, F1 e G3:** avalie e desenvolva medidas para corrigir as falhas apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Ensino, Saúde, Gestão Ambiental, Proteção à Cidade e Tecnologia da Informação, melhorando a efetividade dos serviços prestados.

Item B.1.11.2.2: Obedeça ao artigo 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei Eleitoral;

Item G.2: solucione as divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp;

Item H.1: planeje adequadamente suas políticas públicas, visando ao melhor atendimento à população e ao atingimento das metas propostas pela agenda 2030.

Item H.3: Encaminhe os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP nos prazos fixados nas Instruções TCE 02/2016.

Em 12-07-2022 a Segunda Câmara do TCE apresentou seu relatório, com voto pela emissão de parecer favorável às contas de 2020 da Prefeitura Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA, com ressalvas em face da insuficiência dos resultados obtidos no IEGM e manutenção de comissionados sem indicação formal das atividades desenvolvidas e pessoal em desvio de função, sem prejuízo das recomendações incidentes.

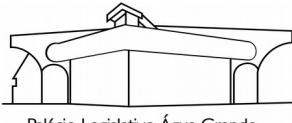
Determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para atenção aos seguintes pontos:

- proceda ao aperfeiçoamento do sistema de controle interno;
- adote medidas pertinentes à elevação das respostas ao IEGM;
- mantenha rígido controle contábil sobre a dívida com precatórios;
- regularize a situação de comissionados e servidores em desvio de função;
- corrija os apontamentos destacados nos setores da educação e saúde;
- observe o regramento próprio à aplicação dos recursos do FUNDEB;
- atenda ao princípio da transparência;
- atenda as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- mantenha domínio sobre os informes prestados ao AUDESP – sobretudo em relação às receitas decorrentes de emendas parlamentares; e,
- exerça as recomendações/determinações desta E. Corte.

Dessa forma, em Sessão de 12/07/2022, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu **Parecer Favorável**,

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

considerando como definitivos os seguintes resultados contábeis:

- Aplicação no ensino: 32,99%
- Recursos do FUNDEB: 97,29%
- Magistério: 83,91%
- Despesas com pessoal: 48,06%
- Aplicação na saúde: 21,81%
- Superavit orçamentário: 3,86%

No que tange à competência, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atua na fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus Municípios, bem como na das respectivas entidades de administração direta ou indireta e na das fundações por eles instituídas ou mantidas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

De praxe, a coleta de informações pelo TCESP é efetuada mediante o sistema AUDESCP, cujos dados são encaminhados àquele órgão via internet pelo órgão público, e também, mediante fiscalização anual *in loco* que dá origem a relatório próprio.

Assim, a Relatora Cristiana de Castro Moraes, votou pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA, relativas ao exercício de 2020, determinando, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando sobre a falta de AVCB nas unidades administrativas.

Diante de todo o exposto, avalio estar apropriada a manifestação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que sugere a aprovação das contas do Executivo Municipal na gestão 2020.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, apresento meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual contém manifestação favorável à provação das contas do Executivo Municipal referentes ao ano de 2020.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de março de 2023.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

